



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES DE MÁQUINAS PESADAS QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 66.289.950/0001-96, estabelecida na Rua Judith Pompei, nº 260, João XXIII, Muriaé-MG, CEP 36.886-223, neste ato representado pelo Senhor Vicélio Lúcio Sabe Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 360.592.267-87 e da C.I. nº. MG-13.731.078, residente e domiciliado na Alameda São José, nº 7, Aptº 702, Centro, Muriaé-MG, CEP 36.880-000, mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição eventual e parcelada, a depender da necessidade, de peças, acessórios, componentes e materiais necessários para máquinas pesadas – retro escavadeira B 110, retroescavadeira Randon e motoniveladora Cartepillar 120 K - para atendimento a frota municipal, consoante especificações contidas neste Termo de Referência.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

| Item | Descrição | Marca | Quantidade | Unidade | Valor do item | Valor total |
|--------------------------------|-----------------------------|-----------|------------|---------|---------------|-------------|
| MONTREAL TRATORES E PEÇAS LTDA | | | | | | |
| 0001 | 85821324- cabo acelerador | FLEX | 1 | UNIDADE | 288,00 | 288,00 |
| 0013 | 9968313- anel bomba torque | APC | 2 | UNIDADE | 4,00 | 8,00 |
| 0016 | 9968290- disco sinterizado | TX | 12 | UNIDADE | 35,00 | 420,00 |
| 0026 | 9967993- espaçador | PV | 2 | UNIDADE | 113,00 | 226,00 |
| 0027 | 9967994- arruela | TX | 2 | UNIDADE | 28,00 | 56,00 |
| 0031 | 9968007- luva | PV | 2 | UNIDADE | 115,73 | 231,46 |
| 0033 | 9967684- espaçador | PV | 4 | UNIDADE | 19,00 | 76,00 |
| 0037 | 85805980- pino | PANEGOSSI | 3 | UNIDADE | 157,00 | 471,00 |
| 0039 | 85805975- tirante | PV | 2 | UNIDADE | 180,00 | 360,00 |
| 0041 | 85805990- jogo reparo | APC | 2 | UNIDADE | 90,00 | 180,00 |
| 0043 | 85805711- anel | APC | 4 | UNIDADE | 4,00 | 16,00 |
| 0048 | 85824343- retentor | APC | 4 | UNIDADE | 36,00 | 144,00 |
| 0050 | 85805966- cruzeta | TX | 4 | UNIDADE | 98,00 | 392,00 |
| 0056 | 85806014- engrenagem | TX | 6 | UNIDADE | 103,00 | 618,00 |
| 0059 | 83417133- junta | PV | 4 | UNIDADE | 11,00 | 44,00 |
| 0061 | 83949810- flange | PV | 1 | UNIDADE | 472,00 | 472,00 |
| 0064 | 85819299- jogo de reparo | APC | 4 | UNIDADE | 229,00 | 916,00 |
| 0070 | 85804646- cabo freio de mão | FLEX | 1 | UNIDADE | 160,00 | 160,00 |
| 0072 | 81875248- retentor | APC | 4 | UNIDADE | 15,00 | 60,00 |
| 0073 | 85700728- bucha | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 87,00 | 174,00 |
| 0076 | 85801029- bucha | PANEGOSSI | 4 | UNIDADE | 30,00 | 120,00 |
| 0081 | 85801191- arruela | PV | 2 | UNIDADE | 57,00 | 114,00 |
| 0082 | 8274447- espaçador | PV | 4 | UNIDADE | 5,00 | 20,00 |
| 0083 | 85802872- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 102,00 | 204,00 |
| 0084 | 85801026- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 139,00 | 139,00 |
| 0087 | 85801262- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 70,00 | 140,00 |
| 0088 | 83911020- trava | PV | 4 | UNIDADE | 10,65 | 42,60 |
| 0091 | 83999466- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 65,00 | 130,00 |
| 0092 | 85803141- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 81,00 | 162,00 |



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

| | | | | | | |
|------|--------------------------------------|-----------|----|---------|----------|----------|
| 0098 | 81901809- bucha | PANEGOSSI | 8 | UNIDADE | 24,00 | 192,00 |
| 0099 | 85801056- pino | PANEGOSSI | 4 | UNIDADE | 43,00 | 172,00 |
| 0102 | 81901896- bucha | PANEGOSSI | 4 | UNIDADE | 30,00 | 120,00 |
| 0105 | 75247594- pino | PANEGOSSI | 4 | UNIDADE | 83,00 | 332,00 |
| 0108 | 85819355- jogo de reparo | APC | 4 | UNIDADE | 132,00 | 528,00 |
| 0111 | 85819352- jogo de reparo | APC | 4 | UNIDADE | 88,00 | 352,00 |
| 0113 | 83912378- bucha | PANEGOSSI | 4 | UNIDADE | 43,00 | 172,00 |
| 0115 | 85819353- jogo de reparo | APC | 4 | UNIDADE | 138,00 | 552,00 |
| 0117 | 83910547- bucha | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 62,00 | 124,00 |
| 0118 | 83910558- bucha | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 58,00 | 116,00 |
| 0120 | 85803005- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 190,00 | 190,00 |
| 0128 | Porca 3/4 unc | FEY | 40 | UNIDADE | 2,78 | 111,20 |
| 0129 | 370060014- bucha | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 54,90 | 109,80 |
| 0130 | 370060053- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 163,00 | 163,00 |
| 0132 | 370060054- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 138,00 | 276,00 |
| 0133 | 370060038- bucha | PANEGOSSI | 6 | UNIDADE | 47,00 | 282,00 |
| 0134 | 370060051- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 136,50 | 273,00 |
| 0136 | 370060127- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 177,00 | 177,00 |
| 0137 | 370060052- bucha | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 197,00 | 197,00 |
| 0139 | 370160077- lamina caçambra dianteira | METISA | 1 | UNIDADE | 1.900,00 | 1.900,00 |
| 0140 | 370060128- pino | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 192,00 | 384,00 |
| 0141 | 370060003- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 182,00 | 182,00 |
| 0145 | 370060736- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 232,60 | 232,60 |
| 0146 | 370060006- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 229,00 | 229,00 |
| 0148 | 370060121- bucha | PANEGOSSI | 2 | UNIDADE | 72,00 | 144,00 |
| 0153 | 370060093- distanciador | TX | 2 | UNIDADE | 83,00 | 166,00 |
| 0154 | 370060091- distanciador | TX | 2 | UNIDADE | 70,00 | 140,00 |
| 0159 | 370060047- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 178,90 | 178,90 |
| 0160 | 370060180- pino | PANEGOSSI | 1 | UNIDADE | 193,00 | 193,00 |
| 0165 | PC2/255- filtro diesel | VOX | 3 | UNIDADE | 19,00 | 57,00 |
| 0166 | 219000751- filtro transmissão | VOX | 1 | UNIDADE | 164,00 | 164,00 |



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

| | | | | | | |
|----------------------|-------------------------------------------|-------------|----|---------|----------|-----------|
| 0169 | 219001020- engrenagem cubo diant. | TX | 6 | UNIDADE | 250,00 | 1.500,00 |
| 0171 | 219002262- jogo reparo giro | APC | 2 | UNIDADE | 209,00 | 418,00 |
| 0173 | 219002259- jogo reparo profundidade | APC | 1 | UNIDADE | 378,00 | 378,00 |
| 0174 | 370060016- bucha | PANEGOSSO | 2 | UNIDADE | 73,33 | 146,66 |
| 0175 | 370060129- pino | PANEGOSSO | 1 | UNIDADE | 164,00 | 164,00 |
| 0176 | 219001124- bucha | PANEGOSSO | 1 | UNIDADE | 65,00 | 65,00 |
| 0183 | 219000495- retentor | APC | 2 | UNIDADE | 82,00 | 164,00 |
| 0184 | 219000794- pino superior | PANEGOSSO | 2 | UNIDADE | 205,00 | 410,00 |
| 0194 | 370060011- bucha | PANEGOSSO | 1 | UNIDADE | 114,00 | 114,00 |
| 0195 | 219001023- arruela trava | PV | 4 | UNIDADE | 18,00 | 72,00 |
| 0196 | 219001024- engrenagem | PV | 2 | UNIDADE | 101,00 | 202,00 |
| 0197 | 219001013- semi eixo dianteiro | PV | 1 | UNIDADE | 1.830,00 | 1.830,00 |
| 0199 | 219000102- coroa eixo dianteiro | PV | 1 | UNIDADE | 1.063,00 | 1.063,00 |
| 0203 | 370060045- pino | PANEGOSSO | 1 | UNIDADE | 337,00 | 337,00 |
| 0204 | 370060545- bucha | PANEGOSSO | 2 | UNIDADE | 83,00 | 166,00 |
| 0206 | 370060571- bucha | PANEGOSSO | 1 | UNIDADE | 68,00 | 68,00 |
| 0211 | 1534- calço deslizante BRONZE | HALLOS | 8 | UNIDADE | 78,00 | 624,00 |
| 0212 | 1914- calço | HALLOS | 20 | UNIDADE | 48,00 | 960,00 |
| 0214 | 9654- calço superior | HALLOS | 15 | UNIDADE | 23,90 | 358,50 |
| 0218 | 376- filtro ar interno | TURBO | 3 | UNIDADE | 180,00 | 540,00 |
| 0232 | 3372- Conjutno de correia | CONTINENTAL | 1 | UNIDADE | 178,00 | 178,00 |
| 0237 | 0731- Emenda para corrente | TX | 2 | UNIDADE | 69,00 | 138,00 |
| Total do Fornecedor: | | | | | | 24.689,72 |



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei.

2.2 - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito, deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga, tão somente, a pagar pelo que efetivamente for entregue até o momento da rescisão do presente instrumento.

2.3 - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão de serviço, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito sem qualquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.689,72** (vinte e quatro mil e seiscientos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente.

| FICHA | DOTAÇÃO |
|-------|----------------------------------------|
| 312 | 02.02.06.15.452.0111.2079.3.3.90.30.00 |
| 338 | 02.02.06.26.782.2606.2083.3.3.90.30.00 |
| 373 | 02.02.07.20.606.2002.2096.3.3.90.30.00 |

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Será pago à adjudicatária valores devidos pela prestação dos serviços constantes no objeto deste certame, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

6.2 - Não será permitido pagamento antecipado.

6.3 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas o NÚMERO DE PROCESSO; PREGÃO PRESENCIAL; e o NÚMERO DO EDITAL.

6.4 - DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CNPJ: 17.947.631/0001-15
INSCR. EST: ISENTO
RUA PREFEITO EURÍPEDES CARLOS DE ABREU, 66, CENTRO.
TEL: (32)3725-1000
CEP- 36.850-000 – ANTÔNIO PRADO DE MINAS – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023
CONTRATO Nº: 072/2023

6.6 - É expressamente vedada à alteração de preços em qualquer hipótese pela licitante CONTRATADA, exceção feita aos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA se obriga a adequar sua empresa para o pronto atendimento das obrigações contratuais, bem como:

7.1.1 - A manter durante toda a execução do Contrato, equipamentos e estoque de material suficientes em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.1.2 - Executar fielmente os serviços contratados, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

7.1.3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e especializado ou não, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros.

7.1.4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

7.1.5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários à execução dos serviços.

7.1.6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes.



7.1.7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre os serviços previstos neste Contrato;

7.1.8 - O fornecimento dos itens aos quais as empresas se sagrarem vencedoras ocorrerá de forma fracionada e parcelada, mediante requisição;

- Realizar a entrega da OF referente à totalidade dos itens solicitados na respectiva OF em um prazo máximo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento da mesma.

A entrega deve ser feita à diretamente na unidade solicitante.

Quanto ao quantitativo, o mesmo é **estimado**. Portanto, o município não se obriga a solicitar, durante a vigência dos futuros contratos, a totalidade dos itens contratados. Enfim, do que for contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

Parágrafo único - Impostos, taxas ou contribuições que venham a ser criados após a assinatura deste Contrato, decorrentes de Leis Federais, Estaduais ou Municipais e que possam onerar o custo dos serviços, serão motivo de negociação entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Ficam reconhecidos os direitos do CONTRATANTE caso a inexecução total ou parcial do Contrato enseje a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e no regulamento, nos termos do disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.2 - São causas de rescisão de Contrato:

8.2.1 - Não cumprir, qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

8.2.2 - Negligência da CONTRATADA devidamente comprovada, na execução dos serviços contratados, advinda de imperícia de seus sócios, empregados ou prepostos;

8.2.3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

8.2.4 - Inobservância, por parte da CONTRATADA dos prazos contratados.

8.2.5 - Paralisação ou suspensão, pela CONTRATADA, dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;

8.2.6 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

8.2.7 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem à rescisão de Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais a prática de atos que objetivarem desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular e normal cumprimento do pactuado, os seus objetivos ou as disposições legais a ele aplicáveis.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

9.1.1 - Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência. Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

9.1.2 - Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

9.1.3 - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

9.1.4 - Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couberem.

9.1.5 - Ceder ou transferir o presente contrato.

9.1.6 - Se for observado pela CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

9.1.7 - Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

9.1.8 - Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

9.1.9 - Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

9.2 - O atraso na execução do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

9.4 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

10.1 - A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE dará direito à CONTRATADA de receber o pagamento de todo o serviço realizado até a data da rescisão do Contrato, com desistência total e expressa de sua parte a quaisquer reclamações, reivindicações e outras indenizações, sob qualquer título e a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

11.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

11.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

16.1.4 - Advertência.

11.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº

10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da LICITANTE por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Antônio Prado de Minas, via Diretor Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas - MG.

11.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Antônio Prado de Minas, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

11.6 - À LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Antônio Prado de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá rescindir o contrato, caso necessário, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 ou por força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

12.1 - A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TERCEIRIZAÇÃO

13.1 - É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente, os contratos que, por ventura, celebre com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma plena PROCESSO Nº. 025/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023, que lhe deu origem, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

15.2 - Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

15.3 - A Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos estabelecidos no art. 61, § 1º, da Lei nº 8666/93, e suas alterações, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 06/99, do TC-MG, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO ESPECIAL

17.1 - Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugenópolis, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento contém, assinam-no em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado de Minas, 04 de julho de 2023.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Montreal Tratores e Peças LTDA.
CNPJ 66.289.950/0001-96

TESTEMUNHA 01:

NOME: Roberto

ASSINATURA: _____

CPF: 06576203608

TESTEMUNHA 02:

NOME: Geilson

ASSINATURA: _____

CPF n.º: 39323809734